

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1850

LEI N. 390 DE 3 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 1 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica transferida a séde da freguezia de Caçapava (do municipio de Taubaté) para a capella de S. João Baptista, com a denominação de—Freguezia nova de Nossa Senhora da Ajuda—: obrigados seus habitantes a construir nova matriz, ou a augmentar a existente.

Art. 2.º Fica servindo de divisa entre esta freguezia, e o municipio de S. José, na margem direita do Parahyba, o ribeirão Pararangava, subsistindo nos demais pontos, as actuaes divisas.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, transferindo a séde da freguezia de Caçapava (do municipio de Taubaté) para a capella de S. João Baptista, com a denominação de freguezia nova de Nossa Senhora da Ajuda, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

L. de 1850

1

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 77 em 3 de Maio de 1850.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 391 DE 3 DE MAIO DE 1850

(LEI N. 2 DE 1850)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A freguezia de Una fica desmembrada do municipio de Sorocaba, e reunida novamente ao de S. Roque com as divisas anteriores á lei n. 3 de 10 de Fevereiro de 1846, a qual e mais disposições em contrario ficam revogadas.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario d'esta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desmembrando a freguezia de Una do municipio de Sorocaba, e reunindo-a novamente ao de S. Roque, com as divisas anteriores á lei n. 3 de 10 de Fevereiro de 1846, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos tres dias do mez de Maio de mil oito centos e cincoenta.

João Carlos da Silva Telles.